câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.204, DE 10 DE MAIO DE 2005.

Acrescenta artigo 103A à Lei Complementar nº 2.119/78 - Código de Posturas do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° Acrescenta artigo 103A à Lei Complementar n° 2.119/78 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, com a seguinte redação:

Art. 103A Os motéis, boates e estabelecimentos similares ficam obrigados a afixarem placa ou cartaz com advertência sobre exploração sexual de criança e adolescente, com os seguintes dizeres: "Exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie! Fone 632-3533 (Conselho Tutelar)"

§ 1° A placa ou cartaz deverá ter 70 cm (setenta centímetros) de comprimento por 45cm (quarenta e cinco centímetros) de largura, cuja confecção será de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos.

§ 2° A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.

Art. 2° A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de maio de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de Autoria da Vereadora Rose Almeida

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES